CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS. 10

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 018-E/2021.

EXPEDIENTE
16 / 12 / 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018-E/2021, de autoria do Executivo Municipal, "***Revoga o art. 3º da Lei Municipal n° 4.496, de 03 de dezembro de 2002 e dá outras providências. ***"

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 09 a 15, pugnando não estar revestido de condições constitucionalidade material.

Às fls. 18 a 19, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação baixou em diligência para reunião com a Procuradoria do Município para esclarecimentos.

Às fls. 23 a 25, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entendeu que, após a reunião com a Procuradoria, restaram ainda pontos a serem esclarecidos, solicitando documentos junto à Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria do Município.

Após a apresentação dos documentos solicitados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a extinguir o direito a complementação de aposentadoria do servidor público municipal consubstanciada na diferença entre os proventos de aposentadoria e o vencimento a que receberia o mesmo caso ainda estivesse na ativa, ocupando cargo público.

O principal motivo é a concessão de complementação de aposentadorias e pensões sem que o Município receba qualquer contribuição dos servidores, o que causa um desequilíbrio ao erário.

Verifica-se que a finalidade do projeto em apreço é a revogação do artigo 3° da Lei Municipal n.° 4.496/2002, eivada de inconstitucionalidade, por instituir benefício previdenciário sem a devida contrapartida, nos termos preconizados no Ofício 094 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Dez-2021-09:53-037574-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 31

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 018-E/2021.

Regime complementar de previdência tem como premissas seu caráter facultativo, baseado na constituição de reservas. Seu papel de possibilitar aos cidadãos renda mais elevada, em especial os que recebem valores maiores que o teto do regime obrigatório ao qual esteja filiado (RGPS ou RPPS), a faculdade de aderir a um plano cujo objetivo é constituir uma reserva específica com finalidade previdencial. Não sendo observado essas premissas, não se trata de benefício previdenciário.

O interesse público, no presente caso, é sopesado pela impossibilidade de existência de normas inconstitucionais no ordenamento, bem como pela inexistência de direito adquirido a regime previdenciário, o que leva à conclusão que a manutenção de normas inconstitucionais no ordenamento não pode ser justificada por princípios caros ao ordenamento, sob pena de ferir o direito da coletividade.

Desta feita, não há óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 236/2021

EXPEDIENTE 16 / 12 / 2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 018-E-2021	Revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 4.496, de 03 de dezembro de 2002 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681